



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 11/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1360/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal –ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares, Penais e Cíveis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem atividade delegada ao Estado de Rondônia por força de convênio celebrado com o Município de Porto Velho/RO.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares, Penais e Cíveis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A fixação do valor da ACADM e as condições para pagamento serão definidas por Decreto.

§ 5º Somente Policiais Militares, Penais e Cíveis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL

Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares, Penais e Cíveis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do caput, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no município de Porto Velho.

Art. 3º O Município de Porto Velho formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares, Penais e Cíveis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I – a definição clara das atribuições dos Policiais Militares, Penais e Cíveis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II – a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM;

III – a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV – a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Parágrafo único. O convênio mencionado no caput deverá ser acompanhado de estudo e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Porto Velho ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares, Penais e Cíveis, na forma prevista no convênio.

Art. 5º Para compensação pelo uso de viaturas e equipamentos das Polícias Militar, Penal e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, será repassado o valor de até 9% (nove por cento) da Unidade Padrão Fiscal (UPF) por hora trabalhada de cada Policial Militar, Penal e Civil que desempenhar a atividade delegada municipal, respectivamente, aos seguintes fundos:

I – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Fundo Penitenciário de Rondônia – FUPEN, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS; e

III – Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Velho, sendo o Poder Executivo autorizado a realizar adequações e remanejamentos, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias as disposições pertinentes a essa lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Complementar nº 673, de 21 de setembro de 2017.

Gerência das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

VER. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

e-DOC 5B0e-DOC 8DD7DDB6
Vereador
Dr. Breno Mendes
FISCAL DO POVO

22 votos
favoráveis
01 ausência

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2025

Ao projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

Ementa: Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, definindo limites para o exercício da função.

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 145, inciso II, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho**, propõe a alteração do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As atividades exercidas pelos Policiais Militares, Penais e Cíveis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. Fica vedado aos servidores do caput, designados para a atividade delegada, o exercício de funções privativas de vigilantes no município de Porto Velho."

Justificativa

Em observância ao Art. 145, inciso II, esta emenda modificativa se propõe a estabelecer uma clara delimitação das funções desempenhadas por Policiais Militares, Cíveis e Penais no âmbito da Atividade Delegada Municipal (ACADM), de modo a preservar as atribuições exclusivas dos profissionais de vigilância privada, que já atuam de maneira regular e legalizada no município de Porto Velho.

Atualmente, cerca de 1.000 vigilantes encontram-se empregados em empresas especializadas, que prestam serviços essenciais de segurança patrimonial com contrato para o município de Porto Velho, na SEMED, SEMUSA, SEMASF e demais órgãos, essas empresas são:

- COLUMBIA
- GJ
- PROVISA
- BELÉM RIO
- IMPERIAL
- PROTEÇÃO MÁXIMA
- IMPACTUAL

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Esses profissionais têm suas funções regulamentadas por legislações específicas, como a Lei nº 7.102/1983, que trata sobre a segurança privada e determina requisitos técnicos e operacionais para o exercício da profissão. A atuação de vigilantes é fundamental para garantir a proteção de bens públicos e privados, bem como para promover a segurança de instituições e órgãos municipais.

Motivações para a Emenda

1. Respeito às Funções Legais e Constitucionais

A Constituição Federal e as leis que regem a segurança pública determinam que as funções dos Policiais Militares, Cíveis e Penais sejam voltadas à preservação da ordem pública, investigação de crimes e proteção da sociedade em situações emergenciais. A transferência de responsabilidades patrimoniais, atribuídas por lei aos vigilantes, descaracterizaria as funções dos policiais e poderia resultar em um desvio de finalidade no exercício de suas atribuições.

2. Preservação dos Empregos dos Vigilantes

A substituição dos vigilantes por policiais em atividades de segurança patrimonial representaria uma ameaça direta à estabilidade profissional de aproximadamente 1.000 trabalhadores que atuam no município de Porto Velho. A segurança patrimonial é fonte de sustento para inúmeras famílias que dependem do trabalho formalizado por meio das empresas especializadas. Essa emenda garante que esses profissionais mantenham seus postos de trabalho, evitando demissões em massa e instabilidade econômica no setor.

3. Fortalecimento do Mercado de Segurança Privada

O setor de segurança privada é uma importante fonte de empregos e arrecadação no município, contribuindo para a economia local. A preservação das funções dos vigilantes fortalece a cadeia produtiva, incentiva a qualificação profissional e garante a competitividade saudável entre as empresas que atuam nesse segmento, além de assegurar o cumprimento dos contratos já firmados com o poder público.

4. Eficiência na Aplicação dos Recursos Humanos da Segurança Pública

Permitir que policiais exerçam funções típicas de vigilância patrimonial comprometeria a eficiência da segurança pública. Os policiais devem ser alocados em funções de policiamento ostensivo, investigação e repressão ao crime, áreas nas quais suas competências técnicas são mais eficazes. A sobreposição de funções poderia levar ao desperdício de recursos humanos e comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

5. Garantia dos Direitos Trabalhistas

Os vigilantes contratados por meio das empresas especializadas têm direitos garantidos por leis trabalhistas específicas, como adicionais de risco, jornada de trabalho regulamentada e benefícios previdenciários. Permitir a sobreposição de funções poderia comprometer esses direitos, além de gerar insegurança jurídica nos contratos já estabelecidos com as empresas prestadoras de serviço.

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Conclusão

A presente emenda modificativa visa, portanto, preservar a integridade das funções constitucionais e legais dos policiais, garantir a valorização dos profissionais de vigilância privada e manter a ordem jurídica e econômica no município de Porto Velho. A delimitação clara das responsabilidades de cada categoria fortalece a segurança pública, protege os postos de trabalho e assegura que o poder público atue de forma justa e eficiente na alocação dos recursos humanos disponíveis.

Essa medida se traduz em um compromisso com a legalidade, a preservação dos direitos trabalhistas e a promoção de uma segurança pública e patrimonial mais eficiente e bem estruturada.

Câmara Municipal, 25 de fevereiro de 2025.


BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE





Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 26/02/2025, 13:17:37